

## **ORDEM DE SERVIÇO ANAC/PGFPF Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**O PROCURADOR – GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 26 da Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC,

### **RESOLVE:**

#### **Organização**

Art. 1º Para a organização da análise das matérias encaminhadas à Procuradoria, por meio de atos específicos, serão organizados núcleos de trabalho e pesquisa compostos pelos Procuradores Federais e servidores designados para desenvolver atividades na Procuradoria, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos e funções.

Parágrafo único. O serviço de apoio administrativo terá estrutura e rotina permanentes, conforme as disposições desta Ordem de Serviço e atos complementares.

Art. 2º As matérias submetidas à análise ou apreciação da Procuradoria serão distribuídas aos núcleos de trabalho e pesquisa conforme rotina a ser definida em ato específico do Procurador-Geral.

Parágrafo único. No interesse do serviço, o Procurador-Geral poderá atribuir outros encargos e atividades aos Procuradores Federais e servidores sob sua coordenação, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar acúmulo de serviço ou perda de prazos, administrativos ou judiciais.

#### **Tramitação e arquivo**

Art. 3º Serão registrados pelo serviço de apoio administrativo, no sistema apropriado para tal finalidade:

I – o recebimento de qualquer processo, documento ou expediente oriundo de órgãos da ANAC ou de origem externa;

II – a remessa de qualquer processo, documento ou expediente pela Procuradoria.

Art. 4º O serviço de apoio administrativo manterá e organizará o acervo permanente dos atos e manifestações da Procuradoria, classificados anualmente em numeração sequencial única aplicável a cada um dos seguintes tipos:

I – pareceres;

II – notas;

III – ofícios; e

IV – memorandos.

Parágrafo único. Em ato específico o Procurador-Geral aprovará os modelos e a formatação dos atos referidos neste artigo.

Art. 5º Sob orientação do Procurador-Geral ou de servidor por este designado, o serviço de apoio administrativo organizará o acervo não vinculado ao sistema de controle de processos da ANAC, composto de informações úteis para as atividades da Procuradoria e que, em meio físico ou eletrônico, poderá ser constituído de:

I – pastas destinadas à reprodução total ou parcial de processos judiciais ou administrativos, e a registrar o recebimento ou encaminhamento de subsídios dos órgãos da ANAC necessários à a representação judicial da autarquia;

II – livros e periódicos;

III – cópias de documentos, vedada a retenção de originais ou cópias autenticadas;

IV – estudos, resumos, minutas, anotações ou trabalhos, concluídos ou não, elaborados no âmbito da Procuradoria.

Art. 6º O serviço de apoio administrativo, os Procuradores Federais ou os servidores em exercício na Procuradoria, que tenham sob sua guarda documentos ou informações de utilidade pública, deverão assegurar que se proceda à sua classificação e registro nos termos da legislação aplicável e dos artigos precedentes.

### **Manifestações jurídicas e atos da Procuradoria**

Art. 8º Os pareceres jurídicos serão numerados e manifestarão o entendimento da Procuradoria, após a sua aprovação pelo Procurador-Geral.

Art. 9º As notas serão utilizadas para sugerir encaminhamentos ou diligências, bem como para orientar a administração em fases intermediárias de processos administrativos, e serão subscritas por Procurador Federal.

Art. 10. As notas, os ofícios e memorandos serão numerados e expedidos após assinatura pelo Procurador-Geral, pelos Procuradores Federais ou pelos servidores em exercício na Procuradoria.

### **Disposições gerais**

Art. 11. As dúvidas porventura suscitadas com a aplicação desta Ordem de Serviço serão dirimidas pelo Procurador-Geral.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS.

**GABRIEL DE MELLO GALVÃO**  
Procurador - Geral